



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI/2.ª
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, **43.º**, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 3.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 43.º

Mais-valias

1 - [...].

2 – O saldo referido no número anterior, respeitante às transmissões efectuadas por residentes, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º, positivo ou negativo, é apenas considerado em 50% do seu valor.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

NOTA JUSTIFICATIVA: O PCP entende que o rendimento das mais-valias obtido pelos sujeitos passivos deve ser inteiramente considerado para efeitos fiscais, à excepção daquela que resulte da alienação onerosa de propriedade intelectual ou industrial constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS.